



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Contrato n° 035/2018 - CPL

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BURITINÓPOLIS E A EMPRESA
CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E
ARQUITETURA LTDA,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM OBRAS DE
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE
OBRA DE REGIME DE EMPREITADA
GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO
ASFALTICA EM TSD DAS VIAS
URBANAS DO MUNICÍPIO DE
BURITINÓPOLIS - GOIÁS:**

O Município de Buritinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.856.569/0001-11, com sede na Praça dos Poderes, Qd. 33, S/N Centro, CEP nº 73.975-000, na cidade de Buritinópolis, estado de Goiás, neste ato representada pela sua Gestora, Sra. Ana Paula Soares Dourado, CPF nº 633.652.861-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA, situada na Av, deputado Jamel Cecilio Qd. B27 Lt. Área Bloco A Sala 1107 nº 2929, jardim goiás – GOIANIA – GOIÁS, telefone nº (62) 9120-0442 / (62) 8202-2214, inscrita no CNPJ sob nº 13.369.492/0001-39, representada por Suely Maria da Cunha Meireles, portadora do CPF nº 271.143.921-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, realizada por meio do processo administrativo nº 20180027/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018, com todos os seus anexos;
- b) Proposta na integra da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os documentos referidos no parágrafo primeiro são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Parágrafo terceiro - A prestação dos serviços deverá obedecer às exigências da referida Tomada de Preços, processo administrativo nº 20180027/2018.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo quarto - A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD das vias urbanas do Município de BURITINÓPOLIS - Goiás, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ao Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo contido no processo administrativo nº 20180027/2018.

Parágrafo primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 20180027/2018, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços e Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Município de Buritinópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo

O Contrato vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses** corridos, contados da data de ciência da CONTRATADA na ordem de serviço, em perfeita obediência ao Cronograma Físico- Financeiro – Anexo V.

Parágrafo primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro – Anexo V.

Parágrafo segundo – A critério da Administração será prorrogado o prazo de execução deste contrato com base no artigo 57, §1º, inciso de I a VI, sempre precedido da indispensável justificativa.

Parágrafo terceiro A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços deverá ser solicitado à CONTRATANTE em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração, observado o disposto Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços objeto do presente contrato, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço

O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.282.768,88 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil e setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), cuja composição encontra-se



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do processo administrativo nº 20180021/2018.

Parágrafo primeiro - O preço contratado é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, da CONTRATADA, inclusive os lucros da empresa.

Parágrafo segundo – Toda as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Da forma e prazo de pagamento

O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS pagará a contratada, por meio de Convênio 2018 – 00331 - PROCESSO nº 201700042000923, Convênio Goiás na Frente, em 10 (dez) parcelas.

Parágrafo primeiro - O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados decorrentes do objeto do presente edital, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas em cada uma das medições, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o protocolo na Secretaria Municipal de Finanças da nota fiscal eletrônica, acompanhada da medição devidamente aprovada pela fiscalização da obra, de acordo com o cronograma físico financeiro – Anexo V.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, relativa a cada uma das medições, devendo a mesma ser apresentada conjuntamente com os seguintes documentos: **a)** Relatório de medição emitido pela fiscalização; **b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **c)** Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e Receita Federal; **d)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Estadual e Municipal do domicílio do contratado; **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ue deverão ser anexados a cada fatura apresentada; **f)** Certidão Negativa de Débito do ISSqn referente ao Município de BURITINÓPOLIS; **g)** Cópia da matrícula - CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS; **h)** Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento; **i)** Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social; **j)** Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes a fatura apresentada estão contabilizados; **k)** Cópia da matrícula da inscrição da obra na Secretaria de Finanças do município; **l)** Guia de recolhimento do ISS relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do Município de BURITINÓPOLIS.

Parágrafo terceiro - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, relativa a cada uma das medições, devendo a mesma ser apresentada conjuntamente com os seguintes documentos: **a)** Relatório de medição emitido pela fiscalização; **b)** ART de execução; **c)** Cópia da matrícula da inscrição da obra na Secretaria de Finanças do município; **d)** Guia de recolhimento do ISS relativa à fatura anterior quitada, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do Município de Buritinópolis.

Parágrafo quarto - Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no item “D” do parágrafo segundo desta clausula, o CONTRATANTE reterá sobre o total da fatura o percentual determinado no Código Tributário Municipal e recolherá aos cofres públicos municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo quinto - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, após 30 dias da não quitação de pagamento correrá ao MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS em juros de 0,5% ao mês.

Parágrafo sexto - Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados no parágrafo segundo desta cláusula, apresentar Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) referente aos serviços contratados.

Parágrafo sétimo - Deverá constar no corpo da nota fiscal o número da Tomada de Preço ao qual ela se refere.

Parágrafo oitavo – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo nono – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a prestação de serviços caso esta não atenda as especificações, ou que seja considerada inadequada pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo décimo primeiro - Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, ou sem o recebimento do atestado de fiscalização da obra pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - À CONTRATADA fica vedada de negociar ou efetuar cobrança, ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto - No caso da prestação de serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista neste contrato.

Parágrafo décimo quinto - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato se decorrido o prazo de mais de 10 (dez) meses de execução, contados da data da abertura da licitação, conforme prevê a lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Parágrafo segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência de ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que a respectiva prorrogação tenha sido devidamente autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA– Dos acréscimos ou supressões de serviços

Na vigência deste Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo V) poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

Parágrafo primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas ou suprimidas em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato, dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços.

Parágrafo segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

Parágrafo terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários - Anexo V, e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual, devendo proceder na forma estabelecida no art. 65, I, e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre precedida de autorização previa do CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Eventuais alterações contratuais referentes a acréscimos ou supressões serão efetuadas através de Termo Aditivo, nos mesmos preços em vigência no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da garantia

A A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de carta fiança, no valor de R\$ 12.827,69 (doze mil oitocentos e vinte sete reais e sessenta e nove centavos) equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo primeiro – O CONTRANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

Parágrafo segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo terceiro - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo quinto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Administração Municipal, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo sexto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sétimo – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

Parágrafo oitavo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

CLÁUSULA NONA – Das obrigações da contratada

São obrigações da CONTRATADA:

I – Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;

II – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação.

V – Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – Substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Mambaí ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Mambaí ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização da execução do contrato indicada pela CONTRATANTE, assim como pelo refazimento da obra e/ou do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

X – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI– Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação de serviços objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar, ou causar, para a CONTRATANTE, ou para terceiros.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para que a prestação de serviços seja realizada nos moldes fixados no edital de licitação, neste contrato, na legislação correlata, não se admitindo, em

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n ° 3.214/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo quarto - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

- I** - Fiscalizar a execução dos serviços prestados objeto do presente contrato, averiguando a qualidade;
- II** - Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, em conformidade com as exigências constantes da cláusula quarta e da cláusula quinta, deste contrato;
- III**- Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- IV**- Sustar os pagamentos à CONTRATADA nos casos de descumprimento das obrigações do contratuais aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, que constatará se as obras e/ou serviços foram executados e se atendem a todas as especificações técnicas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo V.
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético- profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Administrativas

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Advertência
- b) Multa, da seguinte forma:
 - I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia que atrasar o fornecimento, aplicável sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - II - 3% (três por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;
 - III - 5% (cinco por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

Parágrafo primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “c” e “d”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo terceiro – A sanção prevista na alínea “d” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no órgão oficial de publicações do Município.

Parágrafo quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso neste sentido.

Parágrafo sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 07 (sete) dias corridos, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo décimo primeiro – As multas previstas nas alíneas “a” e “b” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, é da competência da Secretaria de Fianças, e as das alíneas “c” e “d” é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo décimo terceiro – em relação as sanções aqui previstas a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação das penalidades.
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

aplicação da penalidade estabelecida na alínea “c” e “d” do *caput* desta cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da fiscalização

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo primeiro – A Fiscalização da execução das obras e/ou serviços caberá a comissão designada por ato do Chefe do Poder Executivo. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da responsabilidade técnica

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro ou Arquiteto, conforme o caso, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Das Medições

As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro – Anexo V₂ que será ajustado em função dos inícios ou reinícios de etapas da obra e/ou serviço, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários -Anexo V, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PLO \times PUII = \text{_____} \times PUEII \text{ PEO}$$

Onde:

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários – Anexo V, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Processo nº 201700042000923 - Convênio nº 2018 - 00331

Dotação Orçamentaria nº 2018.19.01.04.123.1040.2209.04 - FONTE: 100

26.782.05011 - 029 Pavimentação de Vias Urbanas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da vedação de transferência do contrato



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão automática do ajuste.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do regime de execução da obra

A obra objeto do presente Contrato será executados sob o regime de EMPREITADA GLOBAL TIPO MENOR PREÇO, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, Projeto Executivo e do Memorial Descritivo do processo administrativo nº 20180027/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da força maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da suspensão da execução

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da rescisão

Configuram motivos para rescisão deste contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo - Se o total das multas aplicadas em decorrência do presente contrato atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Município de Mambaí, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente este Contrato por ato unilateral, independente de interpelação judicial, na ocorrência das hipóteses no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo quarto - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo quinto – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão oficial de publicações do Município.

Parágrafo sexto – Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo sétima – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo oitava – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo décimo – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas às obras e/ou serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após as compensações previstas neste contrato.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da tolerância

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da publicação

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Órgão Oficial de publicação do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Disposições gerais



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/1993, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados as obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

Parágrafo segundo - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução das obras e/ou serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Buritinópolis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do foro

As partes elegem o foro da comarca de Alvorada do Norte, estado de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surta seus efeitos legais.

Buritinópolis-GO, 19 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS - GOIÁS
ANA PAULA SOARES DOURADO
CONTRATANTE

CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA ME
SUELY MARIA DA CUNHA MEIRELES
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: